



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO
DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.**

Do: Gabinete da Presidente

Para: Administração

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conexão a INTERNET

A Câmara Municipal de Vereadores necessita de serviços de internet com maior velocidade para atender a necessidade da Câmara Municipal. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9412/2018, refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão RS, 23 de Agosto de 2021.


DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021

CONTRATADA: FX TELECOM LTDA ME

CNPJ: 29.037.667/0001-40

ENDEREÇO: Av. Afonso Cirino do carmo, 837

CIDADE: PONTÃO

ESTADO: RS

1. OBJETO: Prestação do serviço de conexão e acesso direto aos serviços de INTERNET como Provedor de Acesso as Redes de Telecomunicações pela CONTRATADA ao ASSINANTE, compreendendo como o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) mais o Serviço de Valor Adicionado (SVA). Plano FIBER 200MB PONTÃO.

1.1 Prazo de Entrega dos serviços:

7 dias

1.2 Local de Entrega dos serviços: Câmara Municipal de Vereadores, Av. Julio de Mailhos, 1201 – Pontão - RS

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101 01 031 0001 1002 3390 39 47

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

“ É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior** (vide Decreto n° 9412/2018), e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA:

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, alterado pelo Decreto n° 9.412 de 2018 R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente aquisição, e considerando a necessidade de melhorar os serviços de internet nos diversos setores da Câmara Municipal.

A escolha do fornecedor foi calçada na proposta de preços apresentada pela empresa FX Telecom, que foi vantajosa para a Administração, por ter sua sede no município e valor bem inferior ao que estava sendo pago.

Quanto A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE, para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões abaixo:

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:

Cartão do CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débitos FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente através de boleto bancário com vencimento até o dia 5 mediante emissão da Nota Fiscal.

Pontão, 25 de Agosto de 2021.


DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 007/2021 **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório nº 007/2021.

Constata-se no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que é dispensável a licitação para a compra de equipamentos destinados a contabilidade mencionados pela comissão de licitação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, inferindo-se desse princípio, sempre que as peculiaridades e circunstâncias evidenciarem esta realidade, implícita se verá a permissão para a contratação, cabendo, conseqüentemente, ao administrador o exame de sua conveniência e oportunidade, vez que deverá a aquisição do bem satisfazer as necessidades essenciais para o fim pretendido.

Ratifica, na sua totalidade, as razões de decidir emanada pela Comissão de Licitação, que ficam fazendo parte deste parecer, restando claro que os valores a serem pagos não ultrapassam o teto estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações referente ao decreto nº 9.412/2018, os preços cotados estão abaixo do preço de mercado, e o serviços de Internet são indispensáveis e necessários para o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Pontão.

Quanto a empresa escolhida, FX TELECOM LTDA ME. CNPJ: 29.037.667/0001-40, observa-se que, aparentemente, atende as exigências da legislação de licitação vigente, e está devidamente regular conforme documentos apresentados. De qualquer forma, a regularidade da empresa escolhida somente será aferida com a apresentação dos documentos fiscais e outros necessários, conforme bem posto na decisão da Comissão de Licitação, e deverão ser apresentados antes da emissão e assinatura do termo de ratificação pelo representante legal da Câmara Municipal, sob pena de cancelamento do presente procedimento.

Tendo em vista que há previsão orçamentária conforme informação do departamento contábil e o preço apresentando conforme consta no processo nº 007/2021 parece razoável, o pedido pode ser atendido através de Dispensa de Licitação nº 006/2021, com base no disposto no artigo 24, II, da Lei 8666/1993.

É o Parecer, que ora submetemos a Vossa Senhoria para apreciação e determinação das providências cabíveis.

Pontão, 26 de Agosto de 2021

ROSICLER T. DALCHIAVON

OAB RS 40280

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Pontão, 26 de Agosto de 2021

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

REF. Aquisição de Serviços de Internet.

Senhora Presidente,

Após pesquisa realizada, foi constatado que de acordo com o valor estimado, a modalidade a ser adotada será Dispensa de Licitação (art. 24, Inciso II da Lei nº 8666/93).

Em vista ao parecer do departamento de contabilidade quanto à existência positiva de dotação orçamentária, e do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Legislativo, o qual manifesta que: "Tendo em vista que há previsão orçamentária conforme informação do departamento contábil e o preço apresentando conforme consta no processo nº 007/2021 parece razoável, o pedido pode ser atendido através de Dispensa de Licitação nº 006/2021, com base no disposto no artigo 24, II, da Lei 8666/1993", encaminhamos o presente para vossa análise e ratificação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Finalizadas todas as etapas deste processo licitatório, processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 007/2021 (art. 51 da Lei 8666/93).

Atenciosamente,

Ivan Seibert
Presidente da C.P.L.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



TERMO DE RATIFICAÇÃO


Dispensa de Licitação nº 007/2021
Processo nº 006/2021

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 007/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a **Contratação de Empresa para Serviços de Internet**, no valor de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), mensais.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 26 de Agosto de 2021.


DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO